

**LEI Nº 1.655/2017**

**“ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I, ART. 8º  
DA LEI Nº 1.589/2016”.**

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Altera a redação do Inciso I do Art. 8º da Lei Nº 1.589, de 29 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **10% (dez) por cento** da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE  
VERDE, EM 25 DE AGOSTO DE 2017.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann  
Secretaria de Administração e Planejamento

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

LEI Nº 1.655/2017

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

A Lei Nº 1.589/2016 que “estimou a receita e fixou a despesa do Município de Vale Verde para o exercício de 2017”, limitou em apenas **1% (um por cento)** a livre movimentação do Poder Executivo, para abertura de créditos suplementares através de Decreto.

A Lei supra mencionada foi promulgada e sancionada pelo governo anterior e podemos dizer que nos causa, no mínimo, estranheza, o fato dos Projetos de Lei encaminhados em 2013, 2014 e 2015 terem solicitado como livre movimentação, tanto para o Executivo como para o Legislativo, percentuais de 20%, 15% e 15%, respectivamente.

Por que o Projeto de Lei da LOA que vigoraria em 2017 foi encaminhado pelo Poder Executivo permitindo apenas **1% (um por cento)** de livre movimentação?

Vamos deixar essa pergunta para reflexão dos nobres edis e, aproveitar o ensejo para solicitar coerência a esta colenda Casa Legislativa, no sentido de equiparar os dois poderes, autorizando o Executivo mediante decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de **10% (dez por cento)**, mesmo percentual que cabe ao Legislativo.

Queremos salientar também que um percentual tão pequeno para livre movimentação torna tudo mais demorado, muitas vezes atrasando procedimentos simples.

A partir do exposto, e na certeza de que os vereadores sempre rogam pelo bom andamento dos serviços públicos, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**

Prefeito Municipal